



31700154



08027.000353/2025-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 421/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Carlos Veras  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar nº 1280/2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Referência:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação nº **1280/2025**, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 4249/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ e anexos, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA); (ii) OFÍCIO Nº 41/2025/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ, da lavra da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), e (iii) OFÍCIO Nº 1311/2025/GABSEC/SENAAPP/MJ, oriundo da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAAPP), áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como (iv) OFÍCIO Nº 97/2025/DASPAR/PF, da Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta aos i. parlamentares.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO LEWANDOWSKI**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31700154** e o código CRC **F605B82D**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexos:**

- a) OFÍCIO Nº 4249/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ (31514632);
- b) OFÍCIO Nº 1075/2025/CGA-DGI/DGI/SENASA/MJ (31525564);
- c) INFORMAÇÃO Nº 76/2025/CGOI-DIOP/DIOP/SENASA (31468206);
- d) OFÍCIO Nº 41/2025/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ (31516986);
- e) OFÍCIO Nº 1311/2025/GABSEC/SENAAPP/MJ (31998234), e

f) OFÍCIO Nº 97/2025/DASPAR/PF (31601725).

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000353/2025-80

SEI nº 31700154

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-3223 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025**  
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

*Requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, considerando a possível utilização das políticas migratórias do atual governo para facilitar sua expansão.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, visando obter esclarecimentos sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, inclusive no que se refere à cooperação com autoridades internacionais e ao impacto das políticas migratórias do Governo Federal que possam ter facilitado a expansão do grupo no Brasil.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Colegiado da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), na Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em 09 de abril de 2025, aprovou o **Requerimento nº 23/2025-CREDN**, de iniciativa do Deputado André Fernandes (PL/CE) e subscrito pelos Deputados Filipe Barros (PL/PR) e Sílvia Waiápi (PL/AP), por meio do qual solicita que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública reconheça como importantes:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254590726000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros



\* C D 2 5 4 5 9 0 7 2 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

**1. Exploração de políticas migratórias:**

- a) Número de integrantes de facção venezuelana identificados como beneficiários do Programa de Interiorização de Migrantes desde 2023, com indicação dos estados de destino.
- b) Existência de relatórios sobre infiltração de facção venezuelana em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, conforme denúncias de recrutamento para tráfico de drogas e exploração sexual.
- c) Critérios adotados para concessão de vistos humanitários a cidadãos venezuelanos entre 2023 e 2025, e medidas de verificação de antecedentes criminais.

**2. Controle migratório e segurança:**

- a) Ações específicas para coibir o uso de rotas legais de migração (ex.: Ponte da Fraternidade em Pacaraima/RR) para ingresso de membros da facção, considerando a isenção de passaportes para venezuelanos desde 2023.
- b) Número de deportações de integrantes de facções venezuelanas realizadas pela Polícia Federal nos últimos 24 meses, com detalhamento dos fundamentos legais.
- c) Existência de cooperação entre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Ministério da Justiça para identificação de perfis criminosos em processos de reassentamento.

**3. Impacto nas comunidades locais:**

- a) Dados sobre ocupação de territórios em cidades como São Paulo, Manaus e Cuiabá, onde determinada facção venezuelana teria estabelecido bases operacionais utilizando imigrantes recém-chegados como "soldados".
- b) Medidas adotadas para proteger imigrantes em situação de vulnerabilidade contra aliciamento, incluindo casos de extorsão mediante dívidas ilegais por transporte ou documentação.



\* C D 2 5 4 5 9 0 7 2 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

**4. Alinhamento com tratados internacionais:**

a) Análise do Ministério sobre possível violação do Pacto de São José da Costa Rica (1969), que protege o direito à integridade pessoal, diante da exploração de imigrantes pelo crime organizado.

b) Medidas propostas para harmonizar a política migratória brasileira com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil.

**5. Estratégias operacionais contra a aliança facção criminosa venezuelana :**

a) Detalhamento das operações conjuntas entre a Polícia Federal, a Receita Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para desarticular rotas de tráfico de armas e drogas controladas pela coalizão, especialmente em regiões fronteiriças (Amazonas, Mato Grosso do Sul e Paraná).

b) Número de interceptações de carregamentos de armas de alto calibre e drogas (como cocaína e heroína) vinculados ao grupo nos últimos 12 meses, com indicação de origem (ex.: Venezuela, Paraguai) e destinos (ex.: Europa, África).

c) Existência de investigações sobre o uso de criptomoedas e contas offshore para lavagem de recursos obtidos com o tráfico internacional.

**6. Controle de fronteiras e infraestrutura logística:**

a) Medidas adotadas para monitorar portos e aeroportos em áreas de influência da facção, como Manaus (AM) e Foz do Iguaçu (PR), incluindo a modernização de sistemas de rastreamento de contêineres e cargas.

b) Dados sobre a destruição de pistas clandestinas utilizadas pelo grupo venezuelano em regiões de floresta amazônica e no Pantanal.

c) Estratégias para combater a corrupção de agentes públicos em postos de fronteira e alfândegas, identificados como facilitadores do tráfico.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

**7. Infiltração em presídios e controle penal:**

- a) Número de líderes de facções internacionais presos em cadeias brasileiras que mantêm controle remoto de operações criminosas, incluindo casos de uso de aparelhos celulares ilegais.
- b) Existência de operações para transferir integrantes das facções para presídios federais de segurança máxima, conforme previsto na Lei 13.675/2018.
- c) Ações para coibir o recrutamento de detentos brasileiros por facção venezuelana, especialmente em unidades prisionais dos estados de São Paulo e Roraima.

**8. Cooperação internacional:**

- a) Resultados da cooperação com a Agência Antidrogas dos EUA (DEA) e a Europol no rastreamento de líderes da facção, e na desarticulação de rotas transatlânticas de cocaína.
- b) Número de pedidos de extradição enviados à Venezuela e ao Paraguai para integrantes do grupo envolvidos em homicídios, sequestros e tráfico de armas.

A presente requisição fundamenta-se no art. 5º, XXXIII, da CF/88, que garante o acesso à informação pública, e no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que impõe transparência em políticas de segurança. Ademais, o art. 32, XV, alínea h, do RICD confere a esta Comissão competência para fiscalizar riscos à soberania nacional.

Não se trata, portanto, de uma "intromissão" no Executivo, mas do cumprimento estrito do art. 5º, XXXIII, da CF/88, que garante a todos o direito de "receber informações de interesse coletivo". Quando essas informações envolvem segurança nacional e violações sistemáticas de direitos humanos, como o recrutamento de imigrantes para redes de tráfico e exploração sexual, o silêncio do Estado configura omissão intolerável.

A omissão em combater essa coalizão viola a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil via Decreto nº 5.015/2004, que obriga os Estados-partes a adotarem medidas contra redes criminosas transnacionais. Além disso, a Convenção





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1280/2025

Interamericana contra o Terrorismo exige ações coordenadas para bloquear financiamento ilícito, mecanismo crítico para a operação das facções.

A reportagem do Metrópoles descreve um cenário alarmante: o Tren de Aragua, hoje **classificado como organização transnacional pelo Departamento de Estado norte-americano**, infiltrou-se em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, muitos deles refugiados em condições sub-humanas. Mulheres e crianças são aliciadas para a prostituição, enquanto homens são coagidos a trabalhar no narcotráfico<sup>1</sup>.

Ademais, em outra matéria veiculada, demonstrou como a facção criminosa venezuelana com facções brasileiras representa uma ameaça à soberania brasileira, com divisão de territórios para tráfico de drogas, contrabando de armas e exploração de rotas na Tríplice Fronteira. A aliança, classificada como "crime organizado de terceira geração" por analistas, utiliza métodos sofisticados, como lavagem de dinheiro via criptomoedas e recrutamento de imigrantes venezuelanos em situação vulnerável<sup>2</sup>.

Os estados mencionados na matéria sobre a atuação da facção criminosa no Brasil são: São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Amazonas. Esses estados foram identificados como áreas onde a facção expandiu suas atividades criminosas, aproveitando-se de rotas migratórias e da vulnerabilidade de imigrantes venezuelanos.

Requer-se, portanto, o envio deste requerimento de pedido de informações como instrumento legítimo do exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo à sociedade brasileira pleno e transparente acesso às ações governamentais relacionadas ao combate ao crime organizado transnacional e à proteção da soberania nacional.

Plenário da Comissão, 09 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**Deputado Filipe Barros**  
**Presidente**

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/sao-paulo/tren-de-aragua-faccao-venezuelana-se-espalha-por-sp-e-mais-5-estados>

<sup>2</sup> <https://atarde.com.br/brasil/tren-de-aragua-entenda-o-pacto-entre-faccao-venezuelana-e-o-c-1306996>



\* C D 2 5 4 5 9 0 7 2 6 0 0 0 \*



31468206



08027.000353/2025-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência  
INFORMAÇÃO Nº 76/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP

Processo: **08027.000353/2025-80**

Assunto: Requerimento de Informação n.º 1280/2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

1. Trata-se do Requerimento de Informação n.º 1280/2025 (31340107), por meio do qual a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, requer informações a este Ministério sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, considerando a possível utilização das políticas migratórias do atual governo para facilitar sua expansão, conforme detalhado abaixo:

**1. Exploração de políticas migratórias:**

- a) Número de integrantes de facção venezuelana identificados como beneficiários do Programa de Interiorização de Migrantes desde 2023, com indicação dos estados de destino.
- b) Existência de relatórios sobre infiltração de facção venezuelana em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, conforme denúncias de recrutamento para tráfico de drogas e exploração sexual.
- c) Critérios adotados para concessão de vistos humanitários a cidadãos venezuelanos entre 2023 e 2025, e medidas de verificação de antecedentes criminais.

**2. Controle migratório e segurança:**

- a) Ações específicas para coibir o uso de rotas legais de migração (ex.: Ponte da Fraternidade em Pacaraima/RR) para ingresso de membros da facção, considerando a isenção de passaportes para venezuelanos desde 2023.
- b) Número de deportações de integrantes de facções venezuelanas realizadas pela Polícia Federal nos últimos 24 meses, com detalhamento dos fundamentos legais.
- c) Existência de cooperação entre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Ministério da Justiça para identificação de perfis criminosos em processos de reassentamento.

**3. Impacto nas comunidades locais:**

- a) Dados sobre ocupação de territórios em cidades como São Paulo, Manaus e Cuiabá, onde determinada facção venezuelana teria estabelecido bases operacionais utilizando imigrantes recém-chegados como "soldados".
- b) Medidas adotadas para proteger imigrantes em situação de vulnerabilidade contra aliciamento, incluindo casos de extorsão mediante dívidas ilegais por transporte ou documentação.

**4. Alinhamento com tratados internacionais:**

- a) Análise do Ministério sobre possível violação do Pacto de São José da Costa Rica (1969), que protege o direito à integridade pessoal, diante da exploração de imigrantes pelo crime organizado.
- b) Medidas propostas para harmonizar a política migratória brasileira com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil.

**5. Estratégias operacionais contra a aliança facção criminosa venezuelana:**

- a) Detalhamento das operações conjuntas entre a Polícia Federal, a Receita Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para desarticular rotas de tráfico de armas e drogas controladas pela coalizão, especialmente em regiões fronteiriças (Amazonas, Mato Grosso do Sul e Paraná). b) Número de interceptações de carregamentos de armas de alto calibre e drogas (como cocaína e heroína) vinculados ao grupo nos últimos 12 meses, com indicação de origem (ex.: Venezuela, Paraguai) e destinos (ex.: Europa, África).
- c) Existência de investigações sobre o uso de criptomoedas e contas offshore para lavagem de recursos obtidos com o tráfico internacional.

**6. Controle de fronteiras e infraestrutura logística:**

- a) Medidas adotadas para monitorar portos e aeroportos em áreas de influência da facção, como Manaus (AM) e Foz do Iguaçu (PR), incluindo a modernização de sistemas de rastreamento de contêineres e cargas.
- b) Dados sobre a destruição de pistas clandestinas utilizadas pelo grupo venezuelano em regiões de floresta amazônica e no Pantanal.
- c) Estratégias para combater a corrupção de agentes públicos em postos de fronteira e alfândegas, identificados como facilitadores do tráfico.

**7. Infiltração em presídios e controle penal:**

- a) Número de líderes de facções internacionais presos em cadeias brasileiras que mantêm controle remoto de operações criminosas, incluindo casos de uso de aparelhos celulares ilegais.
- b) Existência de operações para transferir integrantes das facções para presídios federais de segurança máxima, conforme previsto na Lei 13.675/2018.

c) Ações para coibir o recrutamento de detentos brasileiros por facção venezuelana, especialmente em unidades prisionais dos estados de São Paulo e Roraima.

**8. Cooperação internacional:**

a) Resultados da cooperação com a Agência Antidrogas dos EUA (DEA) e a Europol no rastreamento de líderes da facção, e na desarticulação de rotas transatlânticas de cocaína.

b) Número de pedidos de extradição enviados à Venezuela e ao Paraguai para integrantes do grupo envolvidos em homicídios, sequestros e tráfico de armas.

2. Em atenção ao requerimento, cumpre observar, preliminarmente, que é atribuição legal da Secretaria Nacional de Segurança Pública -Senasp do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme estabelecido no Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, desempenhar um papel crucial em diversas áreas, incluindo:

"I - ...

a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;

c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;

II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;"

3. No que diz respeito à Diretoria de Operações e de Inteligência - DIOPI, esta se encontra inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, cujas competências estão delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa."

4. Neste cenário, é atribuição da DIOPI o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração entre o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e os centros estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

5. Releva salientar que esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência **não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados**. Nesse sentido, o que ocorre é a realização de apoio em programas e projetos, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes. Com efeito, a DIOPI desempenha, em verdade, o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2019).

6. Ademais, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança pública, além do estímulo à cooperação entre os estados para garantir a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senasp, no âmbito da DIOPI, mantém o acompanhamento sistemático de temas dentro do escopo que compete à Inteligência de Segurança Pública, em especial sobre eventos que possam gerar impacto na segurança pública, produzindo conhecimento que é compartilhado oportunamente às agências de inteligência federais e estaduais, segundo as regras que regem a atividade de inteligência.

7. Assim, em atenção ao presente requerimento, esta Diretoria apresenta as seguintes contribuições, de acordo com os questionamentos apresentados pelo demandante:

7.1. **"1. Exploração de políticas migratórias:**

a) Número de integrantes de facção venezuelana identificados como beneficiários do Programa de Interiorização de Migrantes desde 2023, com indicação dos estados de destino.

b) Existência de relatórios sobre infiltração de facção venezuelana em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, conforme denúncias de recrutamento para tráfico de drogas e exploração sexual.

c) Critérios adotados para concessão de vistos humanitários a cidadãos venezuelanos entre 2023 e 2025, e medidas de verificação de antecedentes criminais."

Não há dados disponíveis nesta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI). Contudo, sugere-se que sejam realizadas consultas junto às Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou congêneres, bem como aos órgãos

federais de governança da Operação Acolhida.

7.2.

**"2. Controle migratório e segurança:**

- a) *Ações específicas para coibir o uso de rotas legais de migração (ex.: Ponte da Fraternidade em Pacaraima/RR) para ingresso de membros da facção, considerando a isenção de passaportes para venezuelanos desde 2023.*
- b) *Número de deportações de integrantes de facções venezuelanas realizadas pela Polícia Federal nos últimos 24 meses, com detalhamento dos fundamentos legais.*
- c) *Existência de cooperação entre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Ministério da Justiça para identificação de perfis criminosos em processos de reassentamento."*

Não há dados disponíveis nesta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI). Contudo, sugere-se que sejam realizadas consultas junto às Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou congêneres, bem como aos órgãos federais de governança da Operação Acolhida.

7.3.

**"3. Impacto nas comunidades locais:**

- a) *Dados sobre ocupação de territórios em cidades como São Paulo, Manaus e Cuiabá, onde determinada facção venezuelana teria estabelecido bases operacionais utilizando imigrantes recém-chegados como "soldados".*
- b) *Medidas adotadas para proteger imigrantes em situação de vulnerabilidade contra aliciamento, incluindo casos de extorsão mediante dívidas ilegais por transporte ou documentação."*

Não há dados disponíveis nesta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI). Contudo, sugere-se que sejam realizadas consultas junto às Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou congêneres.

7.4.

**"4. Alinhamento com tratados internacionais:**

- a) *Análise do Ministério sobre possível violação do Pacto de São José da Costa Rica (1969), que protege o direito à integridade pessoal, diante da exploração de imigrantes pelo crime organizado.*
- b) *Medidas propostas para harmonizar a política migratória brasileira com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil."*

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se que seja realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Ministérios e órgãos federais.

7.5.

**"5. Estratégias operacionais contra a aliança facção criminosa venezuelana:**

- a) *Detalhamento das operações conjuntas entre a Polícia Federal, a Receita Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para desarticular rotas de tráfico de armas e drogas controladas pela coalizão, especialmente em regiões fronteiriças (Amazonas, Mato Grosso do Sul e Paraná).*
- b) *Número de interceptações de carregamentos de armas de alto calibre e drogas (como cocaína e heroína) vinculados ao grupo nos últimos 12 meses, com indicação de origem (ex.: Venezuela, Paraguai) e destinos (ex.: Europa, África).*
- c) *Existência de investigações sobre o uso de criptomoedas e contas offshore para lavagem de recursos obtidos com o tráfico internacional."*

Não há dados disponíveis nesta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI). Contudo, sugere-se que sejam realizadas consultas junto às Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou congêneres.

7.6.

**"6. Controle de fronteiras e infraestrutura logística:**

- a) *Medidas adotadas para monitorar portos e aeroportos em áreas de influência da facção, como Manaus (AM) e Foz do Iguaçu (PR), incluindo a modernização de sistemas de rastreamento de contêineres e cargas.*
- b) *Dados sobre a destruição de pistas clandestinas utilizadas pelo grupo venezuelano em regiões de floresta amazônica e no Pantanal.*
- c) *Estratégias para combater a corrupção de agentes públicos em postos de fronteira e alfândegas, identificados como facilitadores do tráfico."*

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se que seja realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Ministérios e órgãos federais.

7.7.

**"7. Infiltração em presídios e controle penal:**

- a) *Número de líderes de facções internacionais presos em cadeias brasileiras que mantêm controle remoto de operações criminosas, incluindo casos de uso de aparelhos celulares ilegais.*
- b) *Existência de operações para transferir integrantes das facções para presídios federais de segurança máxima, conforme previsto na Lei 13.675/2018.*
- c) *Ações para coibir o recrutamento de detentos brasileiros por facção venezuelana, especialmente em unidades prisionais dos estados de São Paulo e Roraima."*

Não há dados disponíveis nesta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI). Contudo, sugere-se que sejam realizadas consultas junto à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), bem como às Secretarias de Segurança Pública de São Paulo e Roraima.

7.8.

**"8. Cooperação internacional:**

- a) Resultados da cooperação com a Agência Antidrogas dos EUA (DEA) e a Europol no rastreamento de líderes da facção, e na desarticulação de rotas transatlânticas de cocaína.**
- b) Número de pedidos de extradição enviados à Venezuela e ao Paraguai para integrantes do grupo envolvidos em homicídios, sequestros e tráfico de armas."**

Não há dados disponíveis nesta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI). Contudo, sugere-se que sejam realizadas consultas em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como à Polícia Federal.

De modo final e amplo sobre a suposta atuação de facção criminosa venezuelana no Brasil, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI), como estratégia e medida de enfrentamento ao crime organizado, promove a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

**Nesse sentido, o Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (REDE CIISP),** estrutura da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, tem por objetivo promover a integração das agências de inteligência de segurança pública, que são constituídas para coletar, produzir e disseminar conhecimento de inteligência sobre possíveis ameaças à segurança pública, dando suporte às equipes operacionais, bem como subsidiando os tomadores de decisão com conhecimentos estratégicos, auxiliando no combate à criminalidade e na formulação de políticas públicas.

A Rede CIISP inclui um Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública em cada uma das cinco regiões do Brasil. Essa estrutura representa um modelo de produção integrada, sistemática e qualificada de conhecimento em Inteligência de Segurança Pública. Os Centros Regionais (CISPRs) são encarregados de produzir informações sobre diversas temáticas relevantes à Segurança Pública. Esses Centros são compostos por representantes das forças de segurança de todas as unidades federativas e dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Ademais, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência recebe e difunde informações de inteligência sobre as Organizações Criminosas em nível nacional, sendo tais informações encaminhadas por meio de produção de conhecimento às agências de inteligência federais e estaduais via canal técnico pertinente, para a adoção de eventuais providências a seu cargo.

De modo abrangente, e para além da atividade de inteligência em segurança pública, ressalta-se no âmbito da Diretoria de Operações e de Inteligência (DIOPI) o desenvolvimento de projetos com pertinência temática no enfrentamento ao crime organizado, de forma a fomentar a cooperação entre os órgãos de segurança pública para o enfrentamento destes delitos.

Neste sentido, no ano de 2024, foram criadas as redes institucionais decorrentes do Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas – ENFOC. Tais redes apoiam a atividade policial enquanto estrutura essencial ao Estado Democrático de Direito, de forma a trazer segurança jurídica em suas ações, cujas ações possuem relação direta na valorização das polícias judiciárias ao apoiar as investigações de infrações penais relacionadas ao crime organizado. Com efeito, apresenta-se em apertada síntese as seguintes redes:

- **Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento do Narcotráfico – RENARC:** com o propósito de intensificar o combate ao tráfico de drogas e às organizações criminosas associadas. O foco principal é promover o compartilhamento seguro e oficial de experiências e boas práticas, facilitar a capacitação integrada e proporcionar apoio operacional e material, fortalecendo assim as unidades especializadas em conjunto com outros órgãos de persecução penal, visando a descapitalização e o estrangulamento financeiro das organizações criminosas não apenas por meio do aumento das apreensões de drogas, mas principalmente através de investigações financeiras e patrimoniais qualificadas, bem como pela identificação, prisão e isolamento das principais lideranças criminosas.
- **Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas - RENORCRIM,** com o objetivo de fortalecer o combate às organizações criminosas por meio da promoção da integração institucional e do compartilhamento de conhecimento entre as unidades especializadas de Combate ao Crime Organizado das Polícias Civis dos entes federativos.
- **Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA,** com o objetivo de fortalecer o processo de recuperação de ativos no Brasil, aprimorando a identificação, a apreensão, a administração e a destinação de ativos relacionados à prática ou ao financiamento de infrações penais, com a criação e o fortalecimento das unidades de recuperação de ativos nas Polícias Judiciárias, assegurando a capacitação contínua dos policiais envolvidos nessas etapas e garantindo uma cooperação interinstitucional eficaz.
- **Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENOE,** consiste na implementação de uma estratégia inteligente e eficaz de repressão qualificada, visando desmantelar as estruturas das organizações criminosas de maneira holística e sustentável. A estratégia inclui a participação de outros órgãos federais e estaduais, outrossim, entidades ligadas à segurança pública e ao Sistema de Justiça Criminal. Tem como objetivo potencializar a integração, a governança e a gestão dos órgãos de segurança pública e fortalecer o enfrentamento às organizações criminosas.

De mais a mais, também se insere no contexto de combate ao crime organizado a implementação do **projeto I.M.P.U.L.S.E.**, cujo objetivo principal é oferecer apoio às polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, com foco especial na deflagração de operações policiais resultantes de investigações de combate a organizações criminosas. Esse suporte abrange desde a fase de investigação e cumprimento de mandados até a análise dos materiais apreendidos. A finalidade central é viabilizar a repressão qualificada às organizações criminosas, focando sua desarticulação por meio da descapitalização de seus recursos e promovendo uma atuação integrada. Para isso, o projeto oferece custeio, doações, capacitações e o intercâmbio de boas práticas entre as forças policiais. Em termos práticos, o projeto busca fomentar a cooperação direta entre policiais imbuídos nas investigações das Orçims, promovendo o levantamento de um volume máximo de

informações e evidências que permitam o alcance de resultados integrados e a expansão das ações para outras unidades federativas. Esse suporte também se estende ao custeio de diárias e passagens, viabilizando operações conjuntas ou integradas em diferentes estados.

A Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência possui também o **Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas**, cujo objetivo é o fomento de operações integradas, visando fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o combate aos crimes transnacionais e ambientais, proporcionando o aumento da presença do Estado nas regiões de divisas e fronteiras do país, incluídas suas águas interiores e na costa marítima. Atualmente, 14 (quatorze) estados brasileiros aderiram ao mencionado Programa. As operações, no âmbito deste Programa, subdividem-se em **Operação Águas Seguras**, **Operação Protetor das Divisas e Fronteiras** e, por fim, **Operação dos Biomas**. A primeira delas tem como objetivo reduzir a incidência de ataques dos "Piratas dos Rios" e fortalecer a segurança em áreas ribeirinhas, vislumbrando a desarticulação de redes criminosas e a proteção do patrimônio de empresas e comunidades locais. Já as demais operações (Divisas e Fronteiras e dos Biomas) visam fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o combate aos crimes transnacionais e ambientais.

Estas operações são fundamentais para o enfrentamento às organizações criminosas, uma vez que a cooperação entre os diferentes níveis de governo é essencial para alcançar resultados exitosos. Nesse sentido, a DIOPI elabora as diretrizes dessas operações, por meio dos Planos Táticos Integrados do Programa Protetor, sendo que a escolha dos locais de atuação que necessitam de reforço policial são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública dos estados participantes, os quais possuem liberdade para desenvolver seus Planos Operacionais adequados à sua realidade local ou regional. Para a plena execução do Programa Protetor, a DIOPI também assegura a disponibilização e fiscalização de recursos públicos federais, realocando temporariamente agentes estaduais de segurança pública em pontos estratégicos definidos pelos Estados, bem como efetuando a compra e entrega de equipamentos indispensáveis à atividade policial. Ressalta-se que a DIOPI não toma o lugar na linha de comando das forças de segurança pública envolvidas, respeitando sempre a autonomia dessas instituições, além do que não possui o poder de impor nenhum tipo de ação ou de responsabilidade às instituições de segurança pública, tendo em vista que não é hierarquicamente superior a qualquer uma delas. Assim, a referida Diretoria desempenha o papel articulador entre as instituições, cujo objetivo do Programa é de estímulo às instituições estaduais e federais para que atuem em auxílio mútuo, em suas respectivas atribuições legais.

8. Na oportunidade, esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

À consideração superior,

**FABRÍCIO DE BRITO DOURADO**

Servidor Mobilizado

COINT/CGINT/DIOPI/SENASP

**DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO**

Servidor Mobilizado

CGOI/DIOPI/SENASP

**DAYSI VITORASSI**

Servidora Mobilizada

CGFRON/DIOPI/SENASP

**JULIANA INÁCIO HOLANDA**

Servidor Mobilizado

CIBERLAB/DIOPI/SENASP

**DESPACHO CGINT, CGOI, CGFRON E CIBER**

Ciente e de acordo com o exarado.

**MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS**

Coordenador-Geral de Inteligência

CGINT/DIOPI/SENASP

**GETÚLIO MONTEIRO DE CASTRO TEIXEIRA**

Coordenador-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado

CGOI/DIOPI/SENASP

**RONIMAR VARGAS JOBIM**

Coordenador-Geral de Fronteiras e Amazônia

CGFRON/DIOPI/SENASP

**PAULO HENRIQUE BENELLI DE AZEVEDO**

Coordenador Substituto do Laboratório de Operações Cibernéticas

CIBERLAB/DIOPI/SENASP

**DESPACHO DIOPI**

Ciente do exposto e anuindo ao conteúdo, encaminhe-se ao Gabinete da Senasp para ciência e providências pertinentes.

**MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS**  
Diretor de Operações Integradas e de Inteligência Substituto  
DIOP/SENASP



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE BRITO DOURADO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 30/04/2025, às 10:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA INÁCIO HOLANDA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 30/04/2025, às 10:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Benelli de Azevedo, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 30/04/2025, às 11:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSI VITORASSI, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 30/04/2025, às 11:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONIMAR VARGAS JOBIM, Coordenador(a)-Geral de Fronteiras e Amazônia**, em 30/04/2025, às 12:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 30/04/2025, às 14:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Dantas, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência - Substituto(a)**, em 30/04/2025, às 17:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Monteiro de Castro Teixeira, Coordenador(a)-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado**, em 30/04/2025, às 17:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31468206** e o código CRC **E03C52B5**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31514632



08027.000353/2025-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 4249/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA  
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação n.º 1280/2025.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação n.º 1280/2025 (31340107), de 14 de abril do corrente ano, por meio do qual a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional requer informações sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, considerando a possível utilização das políticas migratórias do atual governo para facilitar sua expansão.

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.

3. No escopo dessas atribuições, esta Secretaria desenvolve ações que abrangem a temática em apreço, a exemplo do Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas – ENFOC, em sede do qual foram institucionalizadas redes de atuação integrada e Projetos que fomentam e direcionam a atuação dos órgãos policiais para o combate a essa modalidade delitiva, dentre as quais destaco:

- a) Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento do Narcotráfico – RENARC;
- b) Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas - RENORCRIM;
- c) Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA;
- d) Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENOEE; e
- e) Projeto I.M.P.U.L.S.E.

4. Por fim, visando contextualizar as supracitadas iniciativas e outras ora desenvolvidas na seara em apreço, encaminho o Ofício n.º 1075 (31525564), bem como a Informação n.º 76 (31468206).

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 06/05/2025, às 20:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31514632** e o código CRC **093A885C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexos:**

- Requerimento de Informação n.º 1280/2025 (31340107);

- Ofício n.º 1075 (31525564); e
- Informação n.º 76 (31468206).

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000353/2025-80

SEI nº 31514632

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31516986



08027.000353/2025-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça  
Assessoria do(a) Secretário(a) Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 41/2025/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

**BETINA GÜNTHER SILVA**

Assessora Especial do Ministro

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

**Assunto: RIC nº 1280/2025**

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao **OFÍCIO Nº 314/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31340129)**, encaminho o compilado de respostas desta **Secretaria Nacional de Justiça** a respeito do Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 1.280/2025**, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, assim ementado: "**Requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, considerando a possível utilização das políticas migratórias do atual governo para facilitar sua expansão**".

**1. Exploração de políticas migratórias:**

a) Número de integrantes de facção venezuelana identificados como beneficiários do Programa de Interiorização de Migrantes desde 2023, com indicação dos estados de destino.

FORA DE COMPETÊNCIA.

b) Existência de relatórios sobre infiltração de facção venezuelana em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, conforme denúncias de recrutamento para tráfico de drogas e exploração sexual.

FORA DE COMPETÊNCIA.

c) Critérios adotados para concessão de vistos humanitários a cidadãos venezuelanos entre 2023 e 2025, e medidas de verificação de antecedentes criminais.

Os critérios adotados para concessão de vistos/autorizações de residência para nacionais venezuelanos estão disciplinados na [Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021](#), que "Dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados", e têm fundamento na [Lei nº 13.684 de 21 de junho de 2018](#), que "Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências", no [Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018](#), que "reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela" e no [Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021](#), que "Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial". Some-se a isso a hipótese de reconhecimento da condição de refugiado dos nacionais venezuelanos regulamentada pela [Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997](#). O refúgio é uma proteção legal internacional concedida a pessoas que têm fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, segundo o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 9.747/1997. A [Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017](#) também prevê o direito à residência às pessoas beneficiárias de refúgio ou de asilo diplomático, na alínea e, do inciso II, do artigo 30. Todas essas hipóteses seguem critérios de verificação de antecedentes criminais, de competência da Polícia Federal, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.445/2017.

**2. Controle migratório e segurança:**

a) Ações específicas para coibir o uso de rotas legais de migração (ex.: Ponte da Fraternidade em Pacaraima/RR) para ingresso de membros da facção, considerando a isenção de passaportes para venezuelanos desde 2023.

FORA DE COMPETÊNCIA.

b) Número de deportações de integrantes de facções venezuelanas realizadas pela Polícia Federal nos últimos 24 meses, com detalhamento dos fundamentos legais.

FORA DE COMPETÊNCIA.

c) Existência de cooperação entre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Ministério da Justiça para identificação de perfis criminosos em processos de reassentamento.

Não há, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça, cooperação específica com a ACNUR com o fim de identificar perfis criminosos em processos de reassentamento. Não obstante, nos processos de autorização de residência por acolhida humanitária e nos processos de refúgio são realizadas checagens de segurança pela Polícia Federal, nos termos da legislação.

### **3. Impacto nas comunidades locais:**

a) Dados sobre ocupação de territórios em cidades como São Paulo, Manaus e Cuiabá, onde determinada facção venezuelana teria estabelecido bases operacionais utilizando imigrantes recém-chegados como "soldados".

**FORA DE COMPETÊNCIA.**

b) Medidas adotadas para proteger imigrantes em situação de vulnerabilidade contra aliciamento, incluindo casos de extorsão mediante dívidas ilegais por transporte ou documentação.

Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem adotado uma série de medidas estruturais, normativas e operacionais para proteger imigrantes (e também nacionais) em situação de vulnerabilidade frente a práticas de aliciamento, extorsão mediante dívidas ilegais e outras formas de exploração associadas ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes. A atuação é coordenada pela **Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**, vinculada à Secretaria Nacional de Justiça, e envolve ações integradas com a Polícia Federal, Ministério Público, Defensoria Pública da União, redes de atendimento a migrantes e vítimas, e organizações da sociedade civil. Entre as principais medidas adotadas, destacam-se:

#### **Aprimoramento normativo e institucional**

I. Implementação da **Lei nº 13.344/2016**, que tipifica o tráfico de pessoas em consonância com os parâmetros internacionais e prevê medidas específicas de proteção às vítimas, inclusive migrantes.

II. Adoção da **Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração)**, que assegura direitos amplos a pessoas migrantes, independentemente de sua situação documental, incluindo o acesso à justiça, à saúde, à educação e a mecanismos de proteção.

III. Edição da **Portaria Interministerial MJSP/MTE nº 46, de 08 de maio de 2024**, que dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoas que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.

IV. Promoção de **orientações técnicas e normativas conjuntas** para prevenir práticas abusivas relacionadas à cobrança ilegal de transporte ou documentação, frequentemente associadas a redes de contrabando e tráfico.

#### **Fortalecimento da Rede de Proteção e Atendimento**

I. Expansão e fortalecimento dos **Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)** em regiões de fronteira terrestre e aeroportuária, que oferecem orientação jurídica, acolhimento humanizado, identificação de indícios de tráfico ou contrabando, e encaminhamento imediato para a rede de proteção (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/nucleos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-netp-e-postos-avancados-de-atendimento-humanizado-ao-migrante-pahm/nucleos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-netp-e-postos-avancados-de-atendimento-humanizado-ao-migrante-pahm>).

II. Capacitação contínua de profissionais que atuam na rede, especialmente nos serviços públicos de saúde, assistência social, justiça e segurança, para qualificação da identificação precoce de vítimas e para o acolhimento seguro e digno de imigrantes em situação de risco.

#### **Campanhas de informação e prevenção ao aliciamento**

I. Realização de campanhas multilingues de prevenção ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes em contextos de vulnerabilidade, com foco em populações migrantes, especialmente em áreas de fronteira, aeroportos, centros urbanos e comunidades indígenas (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/prevencao>).

II. Difusão de informações sobre os riscos associados ao aliciamento com promessas enganosas de emprego, transporte irregular e endividamento abusivo (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/contrabando-de-migrantes/contrabando-de-migrantes>).

III. Produção de materiais informativos específicos para migrantes, com orientações sobre como acessar os canais oficiais de denúncia, regularizar a documentação e obter proteção.

#### **Atuação repressiva qualificada e investigação financeira**

I. Ações integradas de **inteligência e investigação conduzidas pela Polícia Federal**, visando desarticular redes criminosas envolvidas no contrabando de migrantes e tráfico de pessoas, inclusive aquelas que atuam com extorsão mediante dívidas.

II. Fortalecimento de **operações conjuntas em zonas fronteiriças e rotas críticas**, com foco na responsabilização dos aliciadores e traficantes, bem como na apreensão de bens obtidos ilegalmente por meio de exploração de migrantes.

#### **4. Alinhamento com tratados internacionais:**

a) Análise do Ministério sobre possível violação do Pacto de São José da Costa Rica (1969), que protege o direito à integridade pessoal, diante da exploração de imigrantes pelo crime organizado.

A política migratória brasileira está fundamentada em princípios e compromissos assumidos pelo país no cenário internacional, por meio de tratados e convenções dos quais é signatário. Entre esses instrumentos, destacam-se a **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional** (internalizada pelo Decreto nº 5.015/2004); o **Pacto de San José da Costa Rica** (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), que assegura a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade; e a **Convenção Interamericana contra o Terrorismo**, que trata da cooperação internacional para prevenir e combater o terrorismo, inclusive no contexto de mobilidade humana.

Esses acordos reforçam o dever do Estado brasileiro de adotar uma política migratória que respeite a dignidade humana, os direitos fundamentais e combatá o uso indevido dos fluxos migratórios. Esse compromisso concretiza-se com a **Lei nº 13.445/2017**, que substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro e que trouxe uma **abordagem humanitária, focada na pessoa migrante, alinhada aos tratados internacionais**. A nova lei garante princípios como a **não criminalização da migração, a igualdade de tratamento entre brasileiros e migrantes, e o combate à xenofobia e à discriminação**, isso demonstra o esforço do país por uma política migratória que reúna acolhimento, proteção e segurança.

b) Medidas propostas para harmonizar a política migratória brasileira com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil.

Um dos objetivos do **IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024–2024)**, aprovado pelo [Decreto nº 12.121, de 10 de julho de 2024](#) e do [Plano de Ação de Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes \(2023–2026\)](#) é de fomentar a cooperação entre entidades envolvidas no tráfico de pessoas e no contrabando de migrantes no âmbito regional e internacional, portanto, à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Entre as medidas destacam-se:

I. Atuação ativa nos **mecanismos regionais e bilaterais de cooperação internacional**, especialmente com países limítrofes e países de destino de migrantes brasileiros, para o intercâmbio de informações e o fortalecimento da resposta transnacional aos crimes de tráfico e contrabando.

II. Participação em redes e grupos técnicos com organismos como OIM, UNODC e MERCOSUL, com vistas ao aprimoramento das políticas migratórias e canais de proteção.

**5. Estratégias operacionais contra a aliança facção criminosa venezuelana:**

FORA DE COMPETÊNCIA.

**6. Controle de fronteiras e infraestrutura logística:**

FORA DE COMPETÊNCIA.

**7. Infiltração em presídios e controle penal:**

FORA DE COMPETÊNCIA.

**8. Cooperação internacional:**

a) Resultados da cooperação com a Agência Antidrogas dos EUA (DEA) e a Europol no rastreamento de líderes da facção, e na desarticulação de rotas transatlânticas de cocaína.

FORA DE COMPETÊNCIA.

b) Número de pedidos de extradição enviados à Venezuela e ao Paraguai para integrantes do grupo envolvidos em homicídios, sequestros e tráfico de armas.

Informamos que, no preenchimento do [formulário para pedido de extradição](#), disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os membros do Poder Judiciário brasileiro não identificam a que organização criminosa os extraditados são eventualmente associados, o que impossibilita responder a perguntas formuladas na forma acima.

2. Sendo essas as contribuições desta Secretaria, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

3. Encaminhem ao Gabinete da SAL para seguimento, com atenção ao prazo disposto no Ofício em epígrafe.

4. Ciência ao Gabinete da Senajus.

*assinado eletronicamente*

**VICTOR FRANK CORSO SEMPLE**

Assessor do Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FRANK CORSO SEMPLE, Assessor(a)**, em 06/05/2025, às 09:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31516986** e o código CRC **846E2AA6**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000353/2025-80

SEI nº 31516986

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 424, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025 3145 / 3394 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31525564



08027.000353/2025-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria de Gestão e Integração de Informações

OFÍCIO Nº 1075/2025/CGA-DGI/DGI/SENASA/P/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
MARCIO DINIZ  
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1280/2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - URGENTE.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atendimento ao Despacho 5264 (SEI nº 31449088) que versa sobre o Ofício nº 314/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31340129), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Legislativo encaminha o Requerimento de Informação nº 1280/2025 (31340107), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 12/04/2025. As informações solicitadas à essa Coordenação-Geral são as transcritas abaixo:

**1. Exploração de políticas migratórias:**

- a) Número de integrantes de facção venezuelana identificados como beneficiários do Programa de Interiorização de Migrantes desde 2023, com indicação dos estados de destino.
- b) Existência de relatórios sobre infiltração de facção venezuelana em abrigos públicos destinados a imigrantes venezuelanos, conforme denúncias de recrutamento para tráfico de drogas e exploração sexual.
- c) Critérios adotados para concessão de vistos humanitários a cidadãos venezuelanos entre 2023 e 2025, e medidas de verificação de antecedentes criminais.

**2. Controle migratório e segurança:**

- a) Ações específicas para coibir o uso de rotas legais de migração (ex.: Ponte da Fraternidade em Pacaraima/RR) para ingresso de membros da facção, considerando a isenção de passaportes para venezuelanos desde 2023.
- b) Número de deportações de integrantes de facções venezuelanas realizadas pela Polícia Federal nos últimos 24 meses, com detalhamento dos fundamentos legais.
- c) Existência de cooperação entre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Ministério da Justiça para identificação de perfis criminosos em processos de reassentamento.

**3. Impacto nas comunidades locais:**

- a) Dados sobre ocupação de territórios em cidades como São Paulo, Manaus e Cuiabá, onde determinada facção venezuelana teria estabelecido bases operacionais utilizando imigrantes recém-chegados como "soldados".
- b) Medidas adotadas para proteger imigrantes em situação de vulnerabilidade contra aliciamento, incluindo casos de extorsão mediante dívidas ilegais por transporte ou documentação.

**4. Alinhamento com tratados internacionais:**

- a) Análise do Ministério sobre possível violação do Pacto de São José da Costa Rica (1969), que protege o direito à integridade pessoal, diante da exploração de imigrantes pelo crime organizado.
- b) Medidas propostas para harmonizar a política migratória brasileira com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil.

**5. Estratégias operacionais contra a aliança facção criminosa venezuelana:**

- a) Detalhamento das operações conjuntas entre a Polícia Federal, a Receita Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para desarticular rotas de tráfico de armas e drogas controladas pela coalizão, especialmente em regiões fronteiriças (Amazonas, Mato Grosso do Sul e Paraná). b) Número de interceptações de carregamentos de armas de alto calibre e drogas (como cocaína e heroína) vinculados ao grupo nos últimos 12 meses, com indicação de origem (ex.: Venezuela, Paraguai) e destinos (ex.: Europa, África).
- c) Existência de investigações sobre o uso de criptomoedas e contas offshore para lavagem de recursos obtidos com o tráfico internacional.

**6. Controle de fronteiras e infraestrutura logística:**

- a) Medidas adotadas para monitorar portos e aeroportos em áreas de influência da facção, como Manaus (AM) e Foz do Iguaçu (PR), incluindo a modernização de sistemas de rastreamento de contêineres e cargas.

b) Dados sobre a destruição de pistas clandestinas utilizadas pelo grupo venezuelano em regiões de floresta amazônica e no Pantanal.

c) Estratégias para combater a corrupção de agentes públicos em postos de fronteira e alfândegas, identificados como facilitadores do tráfico.

**7. Infiltração em presídios e controle penal:**

a) Número de líderes de facções internacionais presos em cadeias brasileiras que mantêm controle remoto de operações criminosas, incluindo casos de uso de aparelhos celulares ilegais.

b) Existência de operações para transferir integrantes das facções para presídios federais de segurança máxima, conforme previsto na Lei 13.675/2018.

c) Ações para coibir o recrutamento de detentos brasileiros por facção venezuelana, especialmente em unidades prisionais dos estados de São Paulo e Roraima.

**8. Cooperação internacional:**

a) Resultados da cooperação com a Agência Antidrogas dos EUA (DEA) e a Europol no rastreamento de líderes da facção, e na desarticulação de rotas transatlânticas de cocaína.

b) Número de pedidos de extradição enviados à Venezuela e ao Paraguai para integrantes do grupo envolvidos em homicídios, sequestros e tráfico de armas.

2. Diante disso, informo que esta Diretoria, por meio da Coordenação-Geral de Estatística e Análise - CGEA, é a unidade responsável pela coleta, tratamento, divulgação e monitoramento dos [Dados Nacionais de Segurança Pública](#) e da [Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública](#), dispõe de dados enviados e consolidados pelos estados e pelo Distrito Federal, **a partir de 2015, dos seguintes indicadores:** Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte por intervenção de agente do estado, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Morte no trânsito ou em decorrência dele, Morte de agente do estado, Suicídio, Suicídio de agente do estado, Estupro, Roubo de veículos, Roubo a instituição financeira, Roubo de carga, Furto de veículos, Tráfico de drogas, Apreensão de cocaína, Apreensão de maconha, Apreensão de arma de fogo, Pessoa desaparecida, Pessoa localizada, Mandado de prisão cumprido, Atendimento pré-hospitalar, Busca e salvamento, Combate a incêndios, Emissão de alvará de licença e Realização de vistorias.

3. Cumpre ainda informar que os indicadores de Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Suicídio, Morte no trânsito ou em decorrência dele, Suicídio e Mandado de prisão cumprido estão desagregados em nível de município.

4. Os dados, assim como a base, são atualizados mensalmente e podem ser consultados, por meio de link e Painel BI disponíveis no seguinte endereço: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados\\_nacionais\\_de\\_segurança\\_publica](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados_nacionais_de_segurança_publica). Nesse sentido, cabe frisar que esta Coordenação-Geral promove desde 2023 o lançamento anual do Mapa da Segurança Pública, que apresenta uma análise dos Dados Nacionais de Segurança Pública do ano anterior. Os Mapas estão disponíveis no endereço eletrônico supramencionado. Ainda, os Relatórios Estatísticos de Pessoas Desaparecidas e Localizadas encontram-se disponíveis no endereço <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-segurança-publica-mapa/relatorio-estatístico-anual-de-crianças-desaparecidas-e-localizadas-ano-base-2022.pdf>.

5. Ademais, coloco a Coordenação de Gestão Administrativa - CGA, à disposição para mais esclarecimentos, caso haja necessidade, por meio do telefone: (61) 2025-3333 ou E-mail: dgi@mj.gov.br.

Atenciosamente,

VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES  
Diretora de Gestão e Integração de Informações



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fusco Nogueira Simões, Diretor(a) de Gestão e Integração de Informações**, em 05/05/2025, às 19:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31525564** e o código CRC **5D04D88D**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31700654



08027.000353/2025-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 330/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1280/2025**

Interessado: **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail [ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br):

- a) RIC nº 1280/2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (31340107);
- b) OFÍCIO Nº 421/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31700154);
- c) OFÍCIO Nº 4249/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ (31514632);
- d) OFÍCIO Nº 1075/2025/CGA-DGI/DGI/SENASA/MJ (31525564);
- e) INFORMAÇÃO Nº 76/2025/CGOI-DIOP/DOPI/SENASA (31468206);
- f) OFÍCIO Nº 41/2025/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ (31516986) e
- g) OFÍCIO Nº 97/2025/DASPAR/PF (31601725).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Técnico(a) em Secretariado, em 18/06/2025, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31700654** e o código CRC **511E518B**  
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

OFÍCIO Nº 97/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora  
Betina Gunther Silva  
Assessora Especial do Ministro  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede  
70064-900 Brasília/DF

**Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 1280/2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.**  
*Referência: Ofício 314/2025 ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL - Processo SEI-MJSP nº 08027.000353/2025-80.*

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Ofício em referência, relativo ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1280/2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que requer "informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre a atuação da pasta para retardar o avanço da facção criminosa venezuelana em território nacional, considerando a possível utilização das políticas migratórias do atual governo para facilitar sua expansão", de ordem encaminham-se os subsídios para formulação de resposta ao requerente.

2. Quanto ao tópico "exploração de políticas migratórias", esclarece-se que dentre as atribuições da Polícia Federal não está contemplada a de formulação ou avaliação de políticas migratórias. Cabe ao Ministério das Relações Exteriores manifestar-se sobre os critérios adotados para concessão de vistos humanitários. Todavia, como órgão responsável pelo controle migratório, informa-se não ser possível quantificar ou individualizar nacionais pertencentes a determinada organização criminosa que tenham passado pelos pontos oficiais de controle nas fronteiras.

3. No quesito "controle migratório e segurança", esclarece-se que a Polícia Federal atua em cooperação com as demais agências migratórias da região em ações de troca de informação sobre integrantes de organizações criminosas que podem ser inseridos na base de dados de alertas e restrições da PF e ter seu ingresso ao território nacional negado nos pontos de controle migratório. Embora existam nacionais venezuelanos nessa lista de restrição, não é possível afirmar se há relação específica com com facções criminosas. Quanto às deportações de venezuelanos, consta apenas o registro formal de 1 (uma) deportação efetivada em 2025.

4. Em relação ao "impacto nas comunidades locais", até o momento não há dados registrados que indiquem a ocupação territorial por facções criminosas de origem venezuelana em comunidades brasileiras. Ressalta-se que não compete à Polícia Federal manifestar-se sobre eventuais políticas públicas ou medidas protetivas voltadas à população imigrante em situação de vulnerabilidade.

5. No que diz respeito ao "alinhamento com tratados internacionais", não se identificam violações, por parte da Polícia Federal, a tratados ou convenções internacionais ratificados pelo Brasil relacionados à temática apresentada. A atuação da PF, em especial por meio das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs), está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo país no combate à criminalidade organizada transnacional.

6. Sobre o quesito "estratégias operacionais contra a aliança com facção criminosa venezuelana", este órgão não fornece informações sobre investigações em curso, com vistas à preservação da eficácia das diligências e à proteção dos direitos das partes envolvidas. Ressalta-se, ainda, que não há registros de apreensões vinculadas à facção mencionada, tampouco de entorpecentes como heroína associados a qualquer organização criminosa no cenário nacional. Contudo, destaca-se a atuação das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado – FICCOs, que são estruturas de colaboração e integração entre as forças de segurança do Estado para o acompanhamento ininterrupto das organizações criminosas, notadamente das facções criminosas, com a identificação das lideranças criminosas e integrantes de elevado valor estratégico, o enfrentamento à criminalidade violenta e o fomento à maior integração entre as instituições de segurança pública. Tais unidades estão em constante troca de informações com as demais forças de segurança para identificar o ingresso de facções criminosas no Estado, inclusive facções atuantes em outros países, e coibir a ação de tais grupos no Brasil.

7. Quanto ao item "controle de fronteiras e infraestrutura logística", a Polícia Federal adota um conjunto de medidas integradas e interinstitucionais voltadas ao enfrentamento do crime organizado transnacional nas zonas fronteiriças, portos e aeroportos. Tais medidas incluem ações de fiscalização intensificada, emprego de inteligência policial, intercâmbio de informações com outros órgãos de segurança e implementação de estratégias operacionais coordenadas, com o objetivo de prevenir e reprimir condutas ilícitas ligadas ao tráfico de drogas, armas e à atuação de facções criminosas.

8. Quanto à "infiltração em presídios e controle penal", o Ministério da Justiça e Segurança Pública possui em sua estrutura uma secretaria específica com atribuições sobre a temática.

9. Na seara da "cooperação internacional", a Polícia Federal mantém cooperação ativa com a DEA (Agência Antidrogas dos Estados Unidos), com a Europol e com outras agências de segurança internacionais, além de relações bilaterais com países da América do Sul, incluindo a Venezuela. Até o presente momento, não constam informações verificadas ou consistentes nos registros de cooperação internacional que apontem a presença de lideranças da organização criminosa "Tren de Aragua" em território brasileiro.

Atenciosamente,

**BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD**

Delegada de Polícia Federal

Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD, Chefe de Gabinete**, em 09/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=42379526&crc=E1A302C6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=42379526&crc=E1A302C6).

Código verificador: **42379526** e Código CRC: **E1A302C6**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF  
CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018  
E-mail: daspar@pf.gov.br